Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2026)0238

Direitos dos passageiros dos transportes aéreos

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 7 de julho de 2026, sobre o projeto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem (PE-CONS 00039/2026 – C10-0144/2026 – 2013/0072(COD))

(Processo legislativo ordinário: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 00039/2026 – C10-0144/2026),

– Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 11 de julho de 2013[1],

– Após consulta ao Comité das Regiões,

– Tendo em conta a sua posição em primeira leitura[2] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2013)0130),

– Tendo em conta a sua posição em segunda leitura[3] sobre a posição

1 JO C 327 de 12.11.2013, ELI: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52013AE2576.

2 JO C 93 de 24.3.2017, ELI: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52014AP0092/Textos Aprovados de 5.2.2014, P7_TA(2014)0092.

3 Textos Aprovados de 21.1.2026, P10_TA(2026)0009.

do Conselho em primeira leitura[4],

– Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição do Conselho em primeira leitura (COM(2026)0129),

– Tendo em conta a posição do Conselho em segunda leitura,

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 13, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 79.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A10-0191/2026),

1. Aprova o projeto comum;

2. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

[4] JO C, C/2025/5782, 30.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/5782/oj.